



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 71/2014/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais e revoga a Resolução Nº 106/2011/CONEPE.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Área em Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 14.11.2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao analisar o processo nº 24.274/2014-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, em virtude da reforma das normas gerais da Pós-Graduação na UFS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução 106/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 71/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM) da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM), oferta dois cursos, ministrados nas modalidades de Mestrado e Doutorado, que são destinados à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da ciência e engenharia de materiais;
- II. incentivo à pesquisa na área da ciência e engenharia de materiais, sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da ciência e engenharia de materiais na realidade econômica e cultural da Região Nordeste integrado as demandas Nacionais e Internacionais de formação de recursos humanos qualificados, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais está vinculado ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º Integra a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

- I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo, e,
- IV. Comissão de Bolsas.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO**

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto por representantes dos docentes permanentes e discentes como a seguir:

- I. Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II. para um corpo docente permanente de até 07 (sete) professores, todas serão membros titulares do Colegiado;

- III. para um corpo docente permanente com número de professores maior que 07 (sete) e menor ou igual a 21 (vinte e um), a representação docente no Colegiado (titular e suplente) será em número correspondente a 80% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a 08 (oito) entre titulares e suplentes;
- IV. para um corpo docente permanente de mais de 21 (vinte e um) professores, a representação docente no Colegiado (titular e suplente) será em número correspondente a 50% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a 16 (dezesesseis) entre titulares e suplentes;
- V. um representante dos alunos do curso de Mestrado (titular ou suplente) e um representante dos alunos de Doutorado (titular ou suplente).

§ 1º Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todos os Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa para mandato de um ano, renovável por uma vez somente para o representante dos alunos de Doutorado.

§ 3º O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado será de dois anos, renovável por uma vez.

§ 4º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos seus pares, em mandatos de dois anos.

§ 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes docentes e discentes e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

- I. decidir sobre a modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes do quadro permanente do Programa (orientadores), como colaboradores e/ou como visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES;
- III. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- IV. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- V. definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este regulamento;
- VII. propor sobre a implementação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- VIII. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado e Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
- IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- X. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de defesa de dissertações e teses;
- XI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XIV. apreciar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas, e,

XV. apreciar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.

§ 1º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 3º A reunião deverá ser presencial, sendo garantida a participação de docentes na reunião via modalidade de teleconferência ou equivalente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, divulgando os resultados do referido processo seletivo;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- IV. por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros Eventos de caráter cultural e científico;
- VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
- IX. presidir as reuniões do Colegiado;
- X. coordenar a formação de bancas de defesa de teses e dissertações, e,
- XI. organizar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo Único: O Coordenador Adjunto tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

- I. se tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Coordenador remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
- II. se não tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta (60) dias, a eleição para o cargo vago;
- III. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, o Colegiado indicará um de seus membros para responder pela coordenação Programa, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta (60) dias, convocar eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A Comissão de Bolsas será composta pelos seguintes membros:

- I. o coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência,
- II. um representante docente,
- III. o representante discente no Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O representante docente será eleito entre seus pares e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. propor ao Colegiado do Programa os critérios a serem usados para seleção de bolsistas;
- II. propor ao Colegiado do Programa as exigências a serem impostas para manutenção das bolsas pelos bolsistas;
- III. proceder ao processo de seleção de novos bolsistas, de acordo com as normas vigentes, e apresentar a lista dos indicados a receber as bolsas disponíveis, para homologação por parte do Colegiado do Programa;
- IV. criar e atualizar anualmente um sistema de avaliação dos discentes vinculados ao programa, como instrumento a ser usado para distribuição de novas bolsas ou de bolsas existentes que passem a estar disponíveis, e,
- V. propor ao Colegiado do Programa, com base nas exigências impostas aos bolsistas, a substituição de bolsistas.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Constitui o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos definidos pela CAPES e sejam indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Os docentes do Programa serão classificados como Permanentes, Visitantes e Colaboradores, de acordo com o atendimento aos requisitos:

- I. **Docentes Permanentes** são aqueles que comprovadamente atendem a todos os seguintes requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino no Programa; b) coordenem ou participem de projeto de pesquisa do Programa; c) orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa para esse fim; d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em condições especiais definidas em legislação específica da UFS e/ou CAPES;
- II. **Docentes Visitantes** são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
- III. **Docentes Colaboradores** são aqueles docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§ 2º Os docentes classificados como permanentes que deixarem de atender aos requisitos obrigatórios para se manterem nessa categoria por um triênio completo de avaliação da CAPES serão automaticamente enquadrados na nova classificação que lhe seja devida, respeitando o que define o § 1º do presente artigo, bem como ao artigo 11 e seus parágrafos.

§ 3º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente do Programa como colaboradores.

CAPÍTULO VII CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12. Para integrar o corpo de docentes do Programa o professor/pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros e de acordo com os indicadores de desempenho docente.

§ 1º O credenciamento docente deve ser aprovado pelo Colegiado do P²CEM e registrado junto a Coordenação de Pós-Graduação da UFS/POSGRAP.

§ 2º A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta de intenção dirigida ao Coordenador do Programa, acompanhada de currículo *Lattes* comprovado dos últimos três anos civis, plano de trabalho para os três anos seguintes, bem como, documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado concordando com o credenciamento do docente no P²CEM.

§ 3º Os indicadores de desempenho a serem usados para o credenciamento de novos docentes são: Produção Intelectual Qualificada do Docente e Perfil Docente pontuadas de acordo com Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do P²CEM.

§ 4º Entende-se como Produção Intelectual Docente, itens tais como publicação de artigos científicos em revistas qualificadas, patentes, trabalhos completos em congressos científicos, orientação de discentes, dentre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do P²CEM.

§ 5º Entende-se por Perfil Docente, regência de classe, coordenação e participação em projetos de pesquisa, cursos de qualificação, participação em eventos científicos, dentre outros que o Colegiado do P²CEM julgar pertinentes.

Art. 13. O credenciamento de um novo docente ao P²CEM será sempre na condição de docente colaborador de acordo com a definição da CAPES.

§ 1º O número máximo de docentes colaboradores não poderá sob nenhuma hipótese, exceder 20% do total de docentes permanentes.

§ 2º Caso o docente colaborador apresente uma avaliação de desempenho condizente com a de um docente permanente durante o seu primeiro triênio de avaliação, sua integração como Docente Permanente ao Programa será automática, respeitando o que define o Art. 11 e Capítulo VI do presente regimento.

§ 3º O credenciamento de novos docentes e/ou reclassificação de docentes no P²CEM ocorrerá em calendário anual específico, após a avaliação continuada dos docentes do Programa, respeitando o que define os parágrafos 1º e 2º desse artigo.

CAPITULO VIII AVALIAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 14. Após o credenciamento e integração ao P²CEM todos os docentes serão submetidos ao processo de Avaliação Continuada de Desempenho Docente (ACDD) do P²CEM.

Parágrafo Único: Os indicadores de avaliação de desempenho serão estabelecidos em Instrução Normativa própria e aprovada pelo Colegiado a cada avaliação trienal a fim de garantir a necessária atualização mediante as necessidades de progressão do programa e demandas da CAPES.

Art. 15. Todos os docentes credenciados ao P²CEM (permanentes e colaboradores) serão **continuamente avaliados** para fins de manutenção do seu credenciamento no Programa sob os seguintes termos:

- I. a avaliação para fins de manutenção do credenciamento no Programa ocorrerá a cada ano civil;
- II. o docente (colaborador ou permanente) que mantiver média trienal inferior à exigida pelos indicadores de avaliação (conforme Art.14, parágrafo único) para os últimos três anos civis, será descredenciado do Programa;
- III. a avaliação de desempenho será exclusiva sobre as atividades desenvolvidas e declaradas pelo docente no currículo *Lattes* como vinculadas ao P²CEM, devendo ser formalmente registrado e atribuído ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, tais como

- projetos, produção intelectual, produção técnica, atividades de ensino, orientação de iniciação científica ou de outra natureza, dentre outros;
- IV. caberá a secretaria do P²CEM catalogar os dados de cada professor a partir das informações fornecidas por ele em formulário eletrônico disponibilizado no site do P²CEM;
 - V. a coordenação do P²CEM submeterá o relatório final de avaliação de desempenho docente à aprovação do Colegiado e, posteriormente, divulgará publicamente os indicadores de avaliação continuada de cada docente e,
 - VI. os docentes terão dez dias úteis a partir da data de apreciação e aprovação do relatório final no Colegiado do P²CEM para recorrer do resultado de sua avaliação de desempenho individual.

Art. 16. O docente que não atingir a pontuação mínima necessária para continuar credenciado e esteja orientando Dissertação/Tese de aluno do P²CEM poderá passar à categoria de colaborador até a conclusão da orientação ao critério do Colegiado respeitado o que dita o Art. 13 § 1º deste Regimento.

Parágrafo Único: É vedado a este docente começar novas orientações.

Art. 17. O docente permanente descredenciado do P²CEM poderá solicitar novo credenciamento como colaborador, respeitando o que define o capítulo VI desta resolução.

CAPÍTULO IX DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

SEÇÃO I Da Admissão ao Curso para Alunos Regulares

Art. 18. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, será feita através de edital próprio do Colegiado do Programa/COPGD/POSGRAP.

§ 1º O edital estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição, critérios específicos de seleção e admissão.

§ 2º O processo seletivo poderá incluir:

- I. avaliação escrita versando sobre conteúdos específicos da área;
- II. análise de currículo;
- III. análise de projeto de pesquisa.

§ 3º Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 19. O Programa admitirá a matrícula de alunos em tempo integral ou parcial de dedicação ao curso.

§ 1º O aluno em tempo parcial deverá atender, no mínimo, a 20 horas semanais presenciais no curso, no período diurno ou noturno para atividades didáticas e de pesquisa.

§ 2º Caberá aos orientadores providenciar as condições para que seus alunos matriculados em tempo parcial possam desenvolver suas atividades didáticas e de pesquisa no período noturno.

§ 3º Caberá ao P²CEM a oferta de disciplinas no período noturno, sempre que for manifestada a necessidade pelos orientadores de alunos matriculados em tempo parcial.

§ 4º Caberá ao P²CEM apoiar e garantir o acesso dos alunos e docentes às dependências e facilidades do Programa no período noturno, sempre que necessário e solicitado pelas partes interessadas.

§ 5º Compete ao orientador garantir as condições para que alunos em tempo parcial cumpram os prazos previstos para conclusão dos cursos, sem prejuízo da avaliação do Programa na CAPES.

§ 6º Não serão atribuídas bolsas a alunos em tempo parcial de dedicação ao curso, exceto aqueles que se enquadrem nas normas específicas de complementação financeira estabelecidas pelas agências de fomento e por deliberação do Colegiado do P²CEM.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de três docentes permanentes titulares e um suplente, indicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete à comissão de seleção elaborar o edital de seleção, definir os critérios de inscrição, seleção e classificação dos candidatos, definir os critérios de distribuição de novos alunos por docente do Programa considerando os indicadores de desempenho dos docentes.

§ 2º Todos os docentes do Programa deverão submeter à comissão de seleção: linha de pesquisa; projeto e número de vagas de mestrado e doutorado que disponibilizam a cada processo seletivo.

§ 3º A Comissão de Seleção deve elaborar um relatório com o resultado da seleção e distribuição dos candidatos aprovados por docente, que será apreciado pelo Colegiado do P²CEM.

§ 4º A comissão de seleção terá um mandato de dois anos, contados a partir da data de sua indicação pelo Colegiado.

Art. 21. A Comissão de Seleção poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Parágrafo Único: A comissão deverá divulgar essa decisão concomitantemente com a divulgação do resultado da seleção.

Art. 22. Do resultado do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo estabelecido no cronograma de cada edital.

SEÇÃO II

Da Matrícula, Transferência e Readmissão dos Estudantes

Art. 23. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto a Universidade Federal de Sergipe, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

Parágrafo Único: A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado e com a documentação exigida, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: As atividades relacionadas ao desenvolvimento da Dissertação ou Tese serão consideradas componentes curriculares, sem contabilização de créditos, e está definida em artigo específico dessa norma.

SEÇÃO III

Da Suspensão, Trancamento e Prorrogação de Matrícula no Programa

Art. 25. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito por via eletrônica (SIGAA) pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa, respeitando o calendário escolar.

§ 2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado o trancamento das disciplinas Pesquisa (I-VII), exceto quando se tratar de interrupção de estudos.

Art. 26. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas e componentes curriculares corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por 1 (um) período letivo durante o mestrado e por até 2 (dois) períodos letivos para o doutorado.

§ 2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de anuência da Coordenação do Programa.

§ 3º Durante o período sob interrupção de estudos, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º A prorrogação do prazo de defesa deverá ser solicitada pelo aluno com devida justificativa e anuência do orientador à Coordenação do Programa, não podendo exceder seis meses para o Mestrado, e até um ano para o Doutorado.

§ 5º O pedido de prorrogação de prazo de defesa deverá ser encaminhado pelo coordenador a um membro do Colegiado que deverá emitir parecer circunstanciado. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa cabendo a este, a decisão final pela prorrogação ou não do prazo solicitado pelo aluno.

SEÇÃO IV **Da Admissão ao Curso para Alunos Especiais**

Art. 27. São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando à obtenção de créditos.

Art. 28. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão de aluno especial ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, será feita através de edital próprio do Colegiado do Programa/COPGD/POSGRAP.

§ 1º O edital estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição, critérios específicos de seleção e admissão, bem como o perfil requerido dos candidatos.

§ 2º Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na Universidade Federal de Sergipe. A não realização da matrícula em prazo estipulado, em calendário Próprio divulgado pelo P²CEM, implicará na perda de sua vaga automaticamente.

Art. 29. Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre letivo e poderá fazer nova matrícula em disciplinas que hajam vagas no semestre seguinte sem a necessidade de fazer nova seleção.

§ 1º É vedado ao aluno especial trancar a matrícula em qualquer disciplina que se matriculou.

§ 2º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

Art. 30. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular deverá submeter-se e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I Da Estrutura Acadêmica

Art. 31. Os cursos do P²CEM poderão funcionar em período diurno e noturno.

Art. 32. Para obtenção do Título de Mestre o aluno do Mestrado deverá integralizar um mínimo de 29 (vinte e nove) créditos assim distribuídos:

- I. 05 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 12 créditos em disciplinas optativas de escolha restrita, e,
- III. 12 créditos em disciplinas optativas de escolha livre.

Parágrafo Único: Os estudantes de Mestrado poderão solicitar o aproveitamento de, no máximo, (06) créditos em atividades de formação complementar.

Art. 33. Para obtenção do Título de Doutor o aluno do Doutorado deverá integralizar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos assim distribuídos:

- I. 09 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 18 créditos em disciplinas optativas de escolha restrita, e,
- III. 18 créditos em disciplinas de escolha livre.

§ 1º Os estudantes de Doutorado poderão solicitar o aproveitamento de, no máximo, 12(doze) créditos em atividades de formação complementar.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas optativas cursadas no Mestrado no Programa podem integralizar os créditos do Doutorado mediante solicitação formal do aluno em concordância com seu orientador e dirigido ao Coordenador do Curso, o qual estará apto a autorizar o aproveitamento.

§ 3º O aproveitamento das atividades de formação complementar ocorrerá por solicitação formal do aluno à Coordenação do Curso acompanhada de justificativa e anuência do orientador.

§ 4º As atividades de formação complementar serão integralizadas ao histórico escolar do aluno na forma do componente curricular “Aproveitamento de Créditos”, sendo que o aluno de mestrado pode solicitar até 06 (seis) créditos e o de doutorado, até 12 (doze) créditos, mediante parecer de um relator do Colegiado.

§ 5º Somente poderão ser consideradas atividades de formação complementar aquelas desenvolvidas pelo aluno a partir de sua matrícula no curso.

§ 6º O aproveitamento de atividades de formação complementar poderá ser solicitado uma única vez no curso.

§ 7º São consideradas atividades de formação complementar:

- I. participação em eventos internacionais/nacionais com publicação de trabalho completo;
- II. participação em eventos internacionais/nacionais com apresentação oral;
- III. participação em eventos com apresentação na forma de resumo e *posters*;

- IV. ministrar cursos e palestras;
- V. participar de cursos e palestras;
- VI. ministrar disciplinas na graduação na área ou em área afim, exceto quando se tratar de estágio docente;
- VII. produção de material instrucional para ensino de ciência e engenharia de materiais;
- VIII. realizar estágios em instituições parceiras no Brasil ou exterior, e,
- IX. outros considerados relevantes e não relacionados.

§ 8º O estágio de docência será integralizado na forma das atividades “Estágio de docência I” e “Estágio de docência II”.

Art. 34. A matrícula nas disciplinas será semestral em conformidade com as normas da UFS.

§ 1º As disciplinas contemplarão atividades de preleção, exercício, laboratório, seminários e outras atividades relevantes a serem definidas no programa ou plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º Os programas das disciplinas deverão ser aprovados pelo Colegiado e se constitui no registro formal da disciplina devendo conter: ementa, objetivos, detalhamento do conteúdo; bibliografia; carga-horária.

§ 3º Os professores responsáveis pelas disciplinas, a cada oferta semestral, deverão submeter os planos de ensino para apreciação e aprovação do Colegiado: ementa; objetivos; detalhamento do conteúdo; metodologia de ensino; procedimentos de avaliação; bibliografia.

§ 4º A metodologia de ensino das disciplinas poderá contemplar atividades distribuídas ao longo do período letivo regular ou concentradas em período especial do ano, desde que previamente definido no plano de ensino semestral e aprovado pelo Colegiado, garantindo aos discentes plenas condições de desenvolvimento das atividades previstas.

§ 5º Poderão ser utilizados recursos de teleconferência ou equivalente para ministrar aulas à distância, desde que isso tenha sido previamente definido no plano de ensino semestral e com aprovação do Colegiado do Programa, devendo garantir ao aluno o pleno atendimento à disciplina.

Art. 35. O curso terá um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, definidas em Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: As disciplinas para integralização dos créditos serão recomendadas e autorizadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

Art. 36. O Curso de Mestrado será concluído pelos alunos mediante aprovação de uma Dissertação por avaliação da banca examinadora.

Art. 37. O Curso de Doutorado será concluído pelos alunos mediante aprovação de uma Tese inédita por avaliação da banca examinadora.

Art. 38. A Coordenação do Programa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas da UFS ou outras IES.

§ 1º O aproveitamento poderá ser autorizado diretamente pelo Coordenador se a solicitação for prévia à matrícula na disciplina.

§ 2º Caso não tenham sido previamente autorizadas pela Coordenação do Programa, disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aproveitadas somente mediante equivalência e com parecer de um membro do Colegiado.

§ 3º As solicitações de aproveitamento de disciplinas deverão constar de: autorização e justificativa do orientador com anuência do aluno, histórico escolar e programa oficial das disciplinas.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas será de, no máximo, 1/3 dos créditos totais do curso.

§ 5º O aproveitamento de disciplinas por equivalência deverá contemplar, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina correspondente no P²CEM e carga horária integral.

§ 6º Não será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, com avaliações concluídas há mais de cinco anos, a partir da data da solicitação de aproveitamento.

Art. 39. Serão considerados para integralização do curso:

- I. Mestrado: durações máxima e mínima respectivamente, de 24 meses e 12 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação, e,
- II. Doutorado: durações máxima e mínima respectivamente, de 48 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado este Regulamento.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do Programa, exceto para o que está disposto no artigo 26 deste Regimento e seus parágrafos.

Art. 40. O Estágio de Docência será obrigatório para os alunos bolsistas de doutorado e opcional para os demais alunos do P²CEM por demanda das agências de fomento e constará da preparação e preleção em disciplinas de cursos de graduação em Engenharia de Materiais ou em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina. Nesse caso, a atividade de Estágio de Docência não poderá ser aproveitada como créditos de atividade complementar.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

- I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,
- II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

§ 2º As solicitações para estágio de docência deverão ser encaminhadas a Coordenação do curso até o final do período anterior a sua efetivação, para prévia autorização da realização da atividade.

§ 3º Os discentes deverão apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso que deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio de docência do aluno.

§ 4º Se a avaliação do supervisor for pela reprovação do aluno, o mesmo deverá repetir o seu estágio, respeitando-se o prazo máximo de conclusão de seu curso.

Art. 41. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais são constituídos de disciplinas obrigatórias, optativas e outros componentes curriculares (Dissertação, Tese, proficiência em língua estrangeira e Estágio de Docência I e II).

Parágrafo Único: Cabe ao orientador do discente a indicação das disciplinas a serem ofertadas, além da orientação relativa às demais componentes curriculares e atividades de pesquisa programadas para o aluno.

SEÇÃO II Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 42. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas e
- II. avaliação da Dissertação e Tese.

Art. 43. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 44. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos Pós-Graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- A** - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B** - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C** - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D** - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%, ou,
- E** - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa, alunos que obtiverem um conceito insuficiente (**D** ou **E**) em duas ou mais disciplinas, no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º Nas disciplinas de caráter de nivelamento recomendadas pela Comissão de Seleção, será considerado aprovado o discente que obtiver setenta e cinco por cento, ou mais, de frequência nas aulas e demais atividades programadas, sendo tais disciplinas declaradas de nivelamento na sua oferta, pelo tutor ou orientador do discente.

§ 4º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outros componentes curriculares programadas do curso.

SEÇÃO III **Das Reclamações e dos Recursos**

Art. 45. O aluno terá direito de pedir revisão da correção de provas, na aferição de notas, assim como reclamações quanto ao não cumprimento dos programas e planos de ensino aprovados ou outras reclamações não previstas.

§ 1º Caberá ao reclamante o ônus da comprovação do que reclama.

§ 2º O discente poderá encaminhar suas reclamações na seguinte ordem formal:

- I. à Coordenação do Programa, que submeterá o pedido a uma banca de três professores, a qual deverá, no prazo de quinze dias úteis, comunicar formalmente ao aluno sua decisão;
- II. ao Colegiado do P²CEM, que deverá se manifestar em última instância do Programa sobre a demanda do aluno através do parecer circunstanciado elaborado pela banca dos três professores, e,
- III. às instâncias superiores da UFS.

SEÇÃO IV **Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 46. Os alunos de Mestrado e Doutorado, para requisitar a defesa da dissertação ou tese, deverão apresentar ao Colegiado do Programa comprovante de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição legalmente habilitada e reconhecida por órgãos oficiais do Brasil para esse fim.

§ 1º Os alunos de mestrado e doutorado deverão apresentar comprovante de proficiência na leitura e interpretação da língua inglesa.

§ 2º Adicionalmente, os alunos do doutorado deverão apresentar proficiência na leitura e interpretação de uma segunda língua escolhida dentre: espanhol, francês, alemão ou outra língua desde que previamente aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O aluno de doutorado poderá solicitar aproveitamento da proficiência em inglês que realizou no mestrado desde que tenha sido feita até dois anos no máximo.

SEÇÃO V

Da Avaliação Continuada de Desempenho Discente

Art. 47. O processo de avaliação continuada dos alunos do P²CEM tem por finalidade verificar a evolução do trabalho de pesquisa do aluno ao longo do curso, de tal forma a estabelecer uma cultura de avaliação permanente que possa contribuir para melhoria da qualidade das dissertações e teses, bem como, do cumprimento do tempo de conclusão dos cursos.

Art. 48. O processo de avaliação continuada será executado na forma das disciplinas Pesquisa I, Pesquisa II, Pesquisa III, Pesquisa IV, Pesquisa V, Pesquisa VI e Pesquisa VII.

§ 1º As disciplinas referidas serão ofertadas semestralmente, com horário e local definido, sendo obrigatória a matrícula semestral pelos alunos de acordo com a estrutura curricular definida em Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O objetivo das disciplinas envolve: avaliação da evolução do trabalho de pesquisa do aluno e sua produção intelectual no curso.

§ 3º Serão atividades da disciplina: atender ou proferir seminários e palestras; apresentar projeto de pesquisa e relatórios de evolução da pesquisa relacionada a sua Dissertação ou Tese.

§ 4º As disciplinas são um requisito para a obtenção do grau de mestre ou doutor em Ciência e Engenharia de Materiais.

§ 5º O não cumprimento das exigências das disciplinas implicará a reprovação do aluno nessa disciplina.

§ 6º No último semestre curricular o aluno de mestrado ou doutorado deverá matricular-se apenas na disciplina Dissertação ou Tese, respectivamente, para atender aos requisitos de conclusão do curso.

Art. 49. A comissão responsável pelas disciplinas Pesquisa I, Pesquisa II, Pesquisa III, Pesquisa IV, Pesquisa V, Pesquisa VI e Pesquisa VII será constituída pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa e mais dois membros do corpo docente do P²CEM, indicados pelo Colegiado.

Art. 50. Serão atribuições da Comissão responsável por tais disciplinas:

- I. divulgar, conforme o calendário acadêmico publicado pela POSGRAP/UFS, o programa da Avaliação Continuada (AC), constando data e local da apresentação oral e escrita de cada aluno matriculado na disciplina;
- II. submeter para apreciação do Colegiado do P²CEM nomes de docentes/pesquisadores qualificados para participar anualmente da Avaliação Continuada (AC) como avaliadores externos ao Programa;
- III. distribuir os formulários de avaliação continuada (FAC) com os docentes avaliadores;
- IV. emitir um relatório final com a compilação das avaliações de todos os alunos, a ser apreciado pelo Colegiado, e,
- V. definir critérios de organização e funcionamento das disciplinas de Pesquisa registrado em seu plano de ensino.

Art. 51. Todos os docentes vinculados ao P²CEM serão, obrigatoriamente, avaliadores durante a Avaliação Continuada (AC).

Parágrafo Único: Orientadores e co-orientadores ficam excluídos da avaliação dos seus próprios orientandos.

Art. 52. Os questionários, notas e formulário de avaliação continuada (FAC) deverão ser encaminhados à Comissão responsável pela disciplina em, no máximo, um (01) dia útil após Avaliação Continuada (AC).

Parágrafo Único: Os documentos de avaliação serão arquivados na pasta do aluno na secretaria do P²CEM, podendo ser consultados pelo aluno, por seu orientador ou qualquer membro do Colegiado.

Art. 53. A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas seguirá o que define a Seção II do capítulo IX (Da Verificação do Rendimento Escolar) deste regimento.

SEÇÃO VI

Requisitos Para a Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 54. Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá estar matriculado na disciplina dissertação ou tese e protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de 30 dias úteis antes da data da defesa, anexando:

- I. cópia do histórico escolar oficial emitido pela SIGAA para fins de verificação e contagem de créditos no curso;
- II. declaração de proficiência em língua estrangeira se ainda não constar no currículo;
- III. recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- IV. 04 (quatro) cópias impressas da Dissertação ou 06 (seis) cópias impressas da Tese juntamente com mídia contendo a dissertação ou a tese no formato digital (cd, dvd ou *pendrive*);
 - a) Caso algum membro da banca opte somente pela versão digital, caberá ao aluno imprimir somente as versões necessárias para os membros que assim desejar.
- V. documentação comprobatória de produção intelectual discente, referente a sua Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado, conforme indicador de qualidade aprovado pelo Colegiado do Curso e em consonância com o QUALIS ou outra classificação equivalente definida pela CAPES, e,
- VI. indicação, pelo orientador, em formulário próprio, de 10 (dez) nomes de professores ou pesquisadores dos quais 05 (cinco) deverão ser vinculados ao Programa e 05 (cinco) externos ao Programa, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado do curso definir os nomes dos membros titulares e suplentes que comporão a banca, a partir da relação dos dez (10) nomes de professores ou pesquisadores indicados pelo orientador, ou de outros nomes não constantes na lista, se assim julgar pertinente.

SEÇÃO VII

Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 55. A banca de avaliação para o Mestrado deverá ser constituída:

- I. pelo orientador do discente;
- II. por um outro docente vinculado ao Programa, e;
- III. por um outro docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 56. A banca de avaliação para o Doutorado deverá ser constituída:

- I. pelo orientador do discente;
- II. por 02 (dois) outros docentes vinculados ao Programa, e,
- III. por 02 (dois) outros docentes ou profissionais externos ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 57. Os membros da banca de avaliação deverão:

- I. possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos;
- II. estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, no mínimo, nos últimos três anos, e,
- III. os membros externos devem ser, preferencialmente, pesquisadores do CNPq ou apresentar produção intelectual equivalente.

Art. 58. O presidente da banca de avaliação será o docente orientador da Tese ou Dissertação.

Parágrafo Único: Na eventual ausência do orientador no dia da defesa, o co-orientador ou o membro da banca com maior tempo de vínculo com o Programa deverá presidi-la, respeitando-se o número total de participantes conforme este regimento.

Art. 59. A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública. Podendo ser utilizado o recurso da teleconferência quando as condições técnicas para tal forem plenamente satisfeitas.

Parágrafo Único: A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente constará de uma apresentação oral de 50 (cinquenta) minutos com tolerância de mais ou menos 10 (dez) minutos, seguida da arguição por parte da banca de avaliação.

Art. 60. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a).

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º Quando houver aprovação, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, devidamente corrigida, na secretaria do Programa.

Art. 61. As recomendações da banca deverão ser registradas na ata de defesa para posterior conferência pelo orientador e por um dos membros da banca, o qual será indicado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Orientador e o membro da banca indicado pela Coordenação deverão emitir uma declaração de que as recomendações foram atendidas na versão final da Dissertação ou Tese.

Art. 62. O discente reprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese, não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Parágrafo Único: Caberá recurso por arguição de legalidade do resultado e parecer emitidos pela banca de avaliação de Dissertação ou Tese.

SEÇÃO VIII

Requisitos para Requerer o Diploma de Conclusão do Curso

Art. 63. O texto da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá seguir estritamente as “Normas para Elaboração de Dissertação ou Tese” disponível na Secretaria e na página do P²CEM na internet.

Art. 64. Após a defesa pública e aprovação pela banca de avaliação, o discente deverá obrigatoriamente protocolar na Secretaria Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I. a versão definitiva do texto da dissertação ou Tese, em quatro e seis vias, respectivamente, impressas e encadernadas de acordo com modelo disponível na secretaria do Programa;
 - a) Caso algum membro da banca opte somente pela versão digital, caberá ao aluno imprimir somente as versões necessárias para os membros que assim desejar acrescida da cópia que será depositada na Biblioteca Central da UFS.
- II. Declaração do orientador e do membro da banca responsável pela verificação da versão final da dissertação ou Tese autorizando a entrega, após serem atendidas todas as exigências recomendadas pela banca e constantes na ata de defesa;
- III. 02 (duas) vias digitais (em dois CDs ou DVDs);

Art. 65. Somente após o cumprimento das exigências definidas nesse capítulo a secretaria poderá disponibilizar a cópia da ata de defesa e a declaração autorizando o aluno a requerer junto aos órgãos competentes da UFS o diploma de conclusão do curso.

SEÇÃO IX

Da Expedição do Diploma

Art. 66. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelos setores competentes da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: No prazo máximo de sessenta dias após a data da defesa a Coordenação do Programa deverá emitir documento autorizando a emissão do diploma.

Art. 67. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe será de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais.

SEÇÃO X

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 68. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

SEÇÃO XI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 69. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 70. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula no Programa.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regulamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 72. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, devendo ser discutidas e votadas pelo Colegiado do Programa para posterior envio ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação e ao CONEPE, conforme estabelece Resolução 25/2014/CONEPE.

Art. 73. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014
